



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Transparéncia e Seriedade*

**AUTÓGRAFO Nº 120/2008**

**LEI Nº 971/08, DE 01 DE AGOSTO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO  
DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, amparada na C.F, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Aracoiaba.

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998;

Considerado que os incisos V, VI e VII do artigo 29, incisos X e XII do artigo 37, parágrafo 4º do Art. 39 da Constituição Federal, dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais;

Considerado que a Emenda Constitucional 25/00, altera redação do inciso VI do citado artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A a Carta Magna Brasileira;

Considerando que a Lei Orgânica do Município disciplina citada matéria nos artigos 12 e 12-A parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Aracoiaba é o fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito receberá um subsídio mensal no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Transparéncia e Seriedade**

**Art. 4º** - O Vice-Prefeito receberá em parcela única o subsídio mensal no valor de R\$ 6.666,00 (seis mil seiscientos e sessenta e seis reais).

**Parágrafo Único** – A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito corresponde a 2/3 da remuneração do Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo, por mais de 15 (quinze) dias, o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.

**Art. 5º** - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de que trata esta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2009, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que forem feitas a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.

**Art. 5º** - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas pela Lei Orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 01 de agosto de 2008.

**Francisco Walmick de Queiroz Bernardino**  
PRESIDENTE